



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.701, de 19 de junho de 2.020.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gerenciamento de Crise para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus).

Artigo 2º - O Comitê de Gerenciamento de Crise é um órgão de natureza deliberativa e de articulação das ações da Administração Pública Municipal, bem como de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Artigo 3º - O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, que coordenará o Comitê;
- II – Conselho Municipal de Saúde;
- III – Diretor Clínico do Hospital Municipal “Santo Antônio” de Taiúva;
- IV - Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
- V – Responsável pela Vigilância Sanitária;
- VI – Secretaria de Assistência Social;
- VII – Gabinete do Prefeito;
- VIII – Departamento Jurídico; e,
- IX – Guarda Municipal.

Parágrafo Único – O coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, a depender do tema a ser discutido, membros do Poder Judiciário, membros do Poder Legislativo, membros do Ministério Público, os Comandantes da Polícia Civil e Militar, além de outras autoridades públicas e especialistas.

Artigo 4º - O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo 1º - O quórum de reunião do Comitê será de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo 2º - Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo 3º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 5º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho não será remunerada, mas considerada como serviços públicos relevantes prestados ao Município.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 19 de junho de 2.020.

Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN